



PREFEITURA MUN. DE IRITUIA
PUBLICADO EM

20 / 12 / 2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 436/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021


PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
Manoel da C. Soares da Silva
Secretário Municipal de Administração
Port. Nº 001/2021

DISPÕE SOBRE O USO DAS CORES DO MUNICÍPIO DE IRITUIA - PA, QUANDO DA PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, DOCUMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRITUIA, Estado do Pará, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os imóveis públicos e particulares utilizados pela administração municipal, as obras de engenharia e arquiteturas públicas e os bens móveis de propriedade da municipalidade só poderão ser identificados pelas cores **AZUL, VERMELHO E BRANCO**, as quais são as cores oficiais do município de Irituia - PA.

Paragrafo Único. Nos documentos só poderão constar os símbolos e cores oficiais do Município.

Art. 2º. A utilização das cores oficiais do Município deverá constar quando da aquisição, construção ou reforma dos próprios municipais.

Art. 3º. Os veículos e demais bens imóveis poderão permanecer com as suas cores originais de fábrica, devendo ser alterados nas cores do Município, quando se optar pela substituição ou reforma daquelas.

Art. 4º. Será dispensada a utilização das cores do Município quando:

I – o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas internacionais;

II – se tratar de obras de arte ou bens tombados pelo Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município;





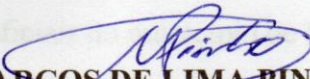
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A autoridade municipal ou servidor público, sob cuja responsabilidade se der o descumprimento do disposto nesta Lei, responderá a processo administrativo e arcará com as despesas relativas à nova pintura do bem patrimonial.

Art. 6º. A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irituia, Estado do Pará, 20 de dezembro de 2021.


MARCOS DE LIMA PINTO
Prefeito do Município de Irituia